



aliciamento dos mesmos, sob pena de aplicação das penalidades descritas no artigo 32 desta lei.

Art. 26. ...

§ 1º O permissionário de serviço de táxi deverá disponibilizar aos usuários equipamentos para cobrança pelo serviço por meio eletrônico de pagamento.

§ 2º A exigência disposta no §1º será obrigatória a partir da próxima renovação ou nova permissão, a contar da publicação desta Lei.

§ 3º Caso o permissionário ou auxiliar não estejam com a máquina de cartão devidamente carregada e em condições de uso, impossibilitando a corrida em razão deste motivo, deverá retornar para o final da fila.

Art. 30.

§2º REVOGADO.

Art. 31. ...

a) tratar com polidez, ordem e urbanidade os colegas de ponto, passageiros e o público.

j) manter afixado no para-brisa dianteiro o selo de vistoria, bem como o adesivo com o número de alvará na traseira do veículo.

k) o alvará e/ou carteirinha com foto 3x4 fornecido pela Prefeitura é documento de porte obrigatório durante a execução do serviço.

Art. 32. ...

§ 1º A suspensão dos direitos de exploração dos serviços impedirá a permuta ou a transferência entre pontos de estacionamento e até mesmo a utilização do veículo como táxi, por motorista auxiliar, durante o período em que vigorar a suspensão.

§ 2º As penalidades descritas no caput são cumulativas, e em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses, serão avaliadas a postura sucessiva do profissional para julgamento e aplicação da penalidade.

Art. 38-A. O permissionário e o auxiliar não poderão ausentar-se deixando o veículo no ponto por mais de 15 minutos, inclusive para horário de almoço, exceto se o veículo permanecer no final da fila.

Art. 38-B. É permitido ao permissionário ou auxiliar possuir outra atividade remunerada.

Parágrafo único. Os permissionários dos serviços de táxi e seus auxiliares poderão fazer uso das Provedoras de Redes de Compartilhamento, desde que cumpridos os requisitos para o seu cadastramento."

Art. 2º O Capítulo II-A (da Transferência) da Lei nº 1.856, de 01 de agosto de 1978, fica revogado a partir de 10 de abril de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se

as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 29 de maio de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto e de Emenda: Vereador Abner Rosa.

LEI Nº 6.539/2023

Dispõe sobre a publicidade de informações relacionadas aos recursos recebidos pelo Município de Jacareí, através de emendas parlamentares dos Deputados Estaduais e Federais, bem como dos Senadores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica obrigado a disponibilizar bimestralmente, no site da Prefeitura de Jacareí, na aba "Transparência", um ícone exclusivo denominado "Emendas Parlamentares", com informações relacionadas às emendas parlamentares destinadas ao Município, enviadas pelos deputados estaduais e federais, bem como dos senadores, incluindo sua classificação (individual, de bancada, de comissão e de relatoria).
Parágrafo único. Sobre cada emenda parlamentar deve ser disponibilizada as seguintes informações:

I – Autor;

II – Valor;

III – Data do recebimento do recurso; e

IV – Destinação dos recursos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 29 de maio de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Vereador Paulinho dos Condutores.

Autoria da Emenda: Vereador Dr Rodrigo Salomon.

LEI Nº 6.542/2023

Dispõe sobre a denominação da Rua Eurico Fernandes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada RUA EURICO FERNANDES a atual Rua Vinte e Três, localizada no bairro Parque Imperial, identificada pelo código 15126.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 29 de maio de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Vereador Luís Flávio - Flavinho.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 810, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e especialmente pela Lei nº 6.515/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Presidência da Fundação Pró Lar de Jacareí um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinado à seguinte dotação orçamentária:

06.01.04

16.482.0014.2210

3.3.90.48.00

R\$ 200.000,00

Departamento Técnico Social

Manutenção do Programa Auxílio Aluguel

Outros Aux. Financeiros a Pessoa Física (+)

Art. 2º As despesas de que trata o artigo 1º desta Lei serão cobertas com recursos previstos no Inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:



Prefeitura de
JACAREÍ

BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí

Instituído através da Lei 6.031, de 15 de agosto de 2019.

EXPEDIENTE

Publicação Semanal da Prefeitura Municipal de Jacareí - Secretaria de Administração e RH e Gabinete do Prefeito

Jornalista Responsável: Marcelo Machado Rodrigues - MTB: 67.944/SP | **Diagramação:** Matheus Aguiar

Prefeitura Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí (SP) - CEP 12327-170 - Tel: (12) 3955-9000

Os originais remetidos para publicação ficarão arquivados e à disposição para devolução durante 15 dias após serem publicados. Após este prazo serão destruídos.